PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**MENSAGEM DE LEI N° 044/2017.**

Pedro Canário, 20 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, Projeto de Lei cujo objetivo Concede abono salarial aos professores e servidores da ativa da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Canário e dá outras providências.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
**Prefeito Municipal**

Aprovado por Unanimidade
Em 22 de dezembro de 2017
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

16:21

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 7.111/17
Em 20 de Dezembro de 2017
PROTOCOLISTA

**PROJETO DE LEI Nº 89 /2017**

"Concede abono salarial aos professores e servidores da ativa da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Canário e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Profissionais do Magistério Municipal da ativa que estejam diretamente atuando na rede municipal de ensino, no exercício de 2017, que percebem suas remunerações com recursos do FUNDEB (60%), um abono salarial de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Parágrafo Único** - O abono de que trata esta Lei se estende aos demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, inclusive os contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e de nomeação para exercer cargo em comissão, cujas remunerações são provenientes de recursos do FUNDEB (40%) e do MDE, um abono salarial de até R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 2º -** O abono salarial não se incorporará ao vencimento ou provento do servidor, para nenhum efeito legal e nem se constitui em parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

**§ 1º** - A concessão é de um único abono por professor/servidor, independentemente do número de matrículas.

**§ 2º** - Em relação àqueles profissionais que tenham trabalhado por fração do período considerado, será adotada a proporcionalidade, na proporção de 1/12.

**§ 3º** - Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos, no sistema de permuta ou cedência, não têm direito ao abono.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de recursos do FUNDEB e MDE.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário (ES), 20 de dezembro de 2017.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
**Prefeito Municipal**